



PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/09/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 024/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal. (Deliberação do Regime Urgência).
- Mensagem Substitutiva nº 004/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 035/2025 de Iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de Iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de Iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025 de Iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 353/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 354/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 355/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 356/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 357/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 358/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 359/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 360/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 361/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 362/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 363/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 364/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 365/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 366/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Déia Teodoro.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 352/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 353/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 354/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 355/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 356/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 357/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 358/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 359/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 360/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 361/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho, Joéliton Leal e Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 362/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 363/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 364/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 365/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 043/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 003/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 042/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).

OFÍCIO N.º 069/2025

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 024/2025 de 12 de junho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 024/2025 de 12 de junho de 2025, com a seguinte súmula: **“Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a proteção da vegetação de porte arbóreo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 024/2025.
DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a proteção da vegetação de porte arbóreo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Inclui a redação do artigo 12 – A, no bojo da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 12-A. Ressalvado o disposto no *caput* do artigo 12, desta Lei, para o corte, a derrubada ou qualquer outra ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvores de espécies exóticas e espécies exóticas invasoras, desde que realizadas fora de áreas de preservação permanente (APP), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1º O corte de espécies exóticas ou exóticas invasoras deverá ser realizado de forma a minimizar impactos ambientais, sendo vedado o corte em áreas de relevante interesse ecológico, como áreas de vegetação nativa ou outros ecossistemas sensíveis, mesmo que fora de APPs.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à classificação da espécie ou da área, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser consultada para orientar sobre a necessidade de autorização específica.

(…)”.

Art. 2º Inclui a redação do artigo 19 – A, no bojo da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 19-A. Fica dispensada a emissão de autorização florestal para a supressão de espécies exóticas plantadas em áreas urbanas, salvo nos casos em que a árvore esteja localizada em áreas de preservação permanente ou em áreas com restrições ambientais específicas previstas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A supressão de espécies exóticas plantadas em áreas urbanas deverá ser realizada de acordo com as normas de segurança pública e com a preservação do meio ambiente local, observando a necessidade de compensação ambiental, quando for o caso.

(...)"

Art. 3º Revoga o inciso I, do artigo 68, da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º Incluí a redação do inciso XIII, junto ao artigo 68, da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 68. (...).

(...).

XIII - Infração ao disposto no artigo 16 desta Lei: multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), por árvore afetada, quando for desrespeitada a faixa de segurança mínima de 5,00 m (cinco metros) em torno da projeção da copa da árvore adulta, nos casos de espécies ameaçadas de extinção e Pinheiro-do-Paraná (Araucária angustifolia).

(...)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2025.
DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, visa alinhar a legislação municipal às normativas estaduais e federais que tratam da vegetação exótica e exótica invasora, bem como aprimorar a gestão ambiental urbana, com foco na eficiência e sustentabilidade.

Nos termos do artigo 1º da Portaria IAP nº 96/2007 e do artigo 15 do Decreto Federal nº 5.975/2006, a matéria-prima florestal proveniente de espécies exóticas está isenta da obrigatoriedade de reposição florestal, bem como da exigência de prévia autorização para exploração e transporte.

Além disso, a Portaria IAT nº 257/2023 estabelece procedimentos específicos para o cultivo de espécies do gênero *Pinus* spp., classificadas na Categoria II da Portaria IAP nº 59/2015, a qual, por sua vez, reconhece a lista de espécies exóticas invasoras no Estado do Paraná e estabelece regras para seu controle.

As espécies enquadradas na Categoria II podem ser utilizadas em condições controladas e com restrições, sujeitas a regulamentação específica. Já aquelas classificadas na Categoria I, como Alfeneiro (*Ligustrum* spp.), Uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*), Santa Bárbara (*Melia azedarach*), entre outras, têm proibido seu transporte, cultivo, propagação, comercialização ou qualquer forma de utilização.

A maior parte das solicitações de remoção de árvores no perímetro urbano de Fazenda Rio Grande envolve espécies como Abacateiros, Alfeneiros, Cinamomos, Santa Bárbara, *Pinus* e Eucaliptos, todas caracterizadas como exóticas ou invasoras. Nesse contexto, a exigência de vistoria técnica para cada solicitação, mesmo em se tratando de espécies amplamente conhecidas e classificadas como exóticas, compromete a capacidade operacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que dispõe de equipe técnica reduzida.

Salienta-se que cada vistoria demanda tempo, deslocamento e custos com recursos públicos, o que acaba dificultando o atendimento célere das demandas da população, principalmente no que se refere às espécies nativas que requerem atenção especial.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Diante disso, propõe-se a inclusão de dispositivos legais que dispensem a necessidade de autorização formal para o corte de espécies exóticas fora de áreas de preservação permanente, bem como a supressão da penalidade atualmente prevista para essa conduta, conferindo racionalidade e efetividade à atuação da administração ambiental.

Além disso, observa-se que diversos munícipes têm desrespeitado a faixa de segurança mínima de 5 (cinco) metros prevista no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.204/2017, especialmente em relação ao Pinheiro-do-Paraná (*Araucária angustifolia*) e a espécies ameaçadas de extinção. Essas construções irregulares resultam em solicitações de laudos e pedidos de corte de árvores saudáveis, em decorrência de riscos estruturais posteriormente criados.

Dessa forma, propõe-se a previsão expressa de sanção para os casos de descumprimento da referida faixa de segurança, de modo a garantir a proteção efetiva dessas espécies.

Assim, a presente proposta busca não apenas adequar a legislação municipal à normativa ambiental vigente, mas também otimizar os procedimentos administrativos e garantir maior proteção ao meio ambiente urbano.

Contamos com a apreciação e apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a aprovação da matéria, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou colaborações que se façam necessária.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com base na aprovação/alteração do acima citado projeto de lei.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL			
Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro – Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017			
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA Município de Fazenda Rio Grande – PR			
1. Objeto			
O presente parecer contábil tem como finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017, que visa desburocratizar o processo de corte de espécies exóticas e exóticas invasoras, dispensando a			



exigência de autorização formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme alinhamento com a legislação federal e estadual vigente.

2. Fundamentação

Com base no estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, verifica-se que a medida:

- Não implica criação de cargos nem necessidade de contratação de pessoal adicional, uma vez que as atribuições poderão ser absorvidas integralmente pelo quadro técnico já existente.
- Não gera necessidade de aquisição de equipamentos, máquinas, insumos ou serviços terceirizados, visto que a execução dos cortes permanecerá sob responsabilidade dos requerentes (particulares).
- Não acarreta aumento estrutural na administração pública, restringindo-se a adequações normativas e orientativas de baixo custo operacional.
- Otimiza recursos já existentes, com redução de despesas administrativas ligadas a vistorias, emissão de autorizações e deslocamentos de veículos oficiais, resultando, inclusive, em economia orçamentária.

3. Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando os elementos apresentados:

- Não há impacto financeiro direto que implique necessidade de suplementação orçamentária ou de criação de novas dotações.
- A medida está integralmente compatível com o orçamento em vigor, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.
- Diante da manifestação expressa da própria Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os custos eventualmente decorrentes da alteração serão totalmente absorvidos pelo orçamento vigente, sem necessidade de suplementações.

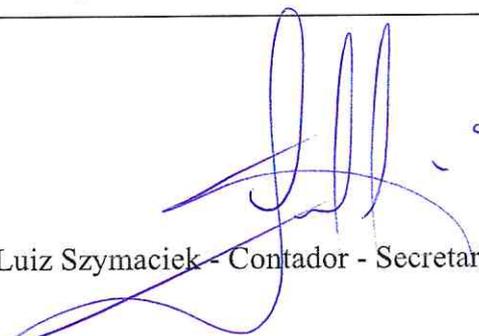
4. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017 não gera impacto orçamentário-financeiro adicional para o Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que não exige novas despesas com pessoal, equipamentos ou materiais, sendo integralmente absorvida pela dotação orçamentária atual da Secretaria



Municipal do Meio Ambiente.

Assim, do ponto de vista contábil e financeiro, a proposta é viável e não compromete o equilíbrio orçamentário municipal.


Edson Luiz Szymaciek - Contador - Secretaria de Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei N. 024/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

OFÍCIO N.º 071/2025

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Solicita análise e tramitação em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de 12 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo com os cumprimentos habituais solicita a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **solicita a análise e tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de 12 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: “Altera a Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, para substituir o índice de reajuste anual aplicado à redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedido a aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande”.**

A presente solicitação justifica-se pela relevância da matéria administrativa, para o atendimento imediato de demandas da população e pela necessidade de garantir a efetividade de políticas públicas em tempo hábil.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a apreciação célere da matéria pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2025.
DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, para substituir o índice de reajuste anual aplicado à redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedido a aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

"Art. 1º. Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, que recebam, sem ônus para o ente municipal, resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta pública deste Município, a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$ 88,24 (oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebida, sendo que esse valor será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base o mês de novembro de 2025.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2025.
DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 110, de 14 de abril de 2015, a fim de substituir o índice de reajuste anual da redução do ISSQN concedida a aterros sanitários que recebem, sem custos para o Município, os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta domiciliar pública.

A legislação municipal vigente prevê a aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) como fator de correção monetária, o qual, nos últimos anos, tem apresentado comportamento incompatível com a realidade do setor, inclusive registrando deflação em períodos recentes. Exemplo disso foi a apuração, em parecer contábil emitido pelo Departamento Contábil Municipal, do índice negativo de 3,46% em novembro de 2023, resultando em redução do valor da redução do imposto, o que gerou impacto direto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pela operação do aterro sanitário.

Embora a redução do valor possa, em tese, representar vantagem para a Administração Pública Municipal, é necessário observar que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro deve garantir condições mínimas para a adequada execução do contrato, o que inclui a compatibilidade entre os custos efetivos da prestação do serviço e a remuneração auferida. A empresa contratada manifestou que, apesar da deflação apontada pelo índice oficial utilizado, os custos operacionais não sofreram redução, e, portanto, o IGPM deixou de refletir de forma fiel a realidade econômica do setor de resíduos sólidos.

Assim, a adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) se mostra mais adequada, por ser um índice oficial amplamente reconhecido,

utilizado por diversos entes públicos e consórcios regionais, como o CONRESOL - no Contrato nº 19/2020, por refletir de forma mais coerente a variação dos preços de bens e serviços essenciais à atividade de gestão de resíduos.

Ademais, o Termo de Compromisso nº 001/2015, firmado entre o Município e a empresa gestora do aterro, foi prorrogado por apenas 04 (quatro) meses, com o objetivo específico de permitir a substituição ora proposta. Dessarte, tal medida é essencial para viabilizar a continuidade da prestação deste serviço público indispensável à saúde e higiene pública e à proteção ambiental, sem o qual o município enfrentaria sérias dificuldades e obstáculos na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Cinge-se, que a proposta de alteração legislativa ora encaminhada não decorre exclusivamente de solicitação da contratada, mas da constatação objetiva da inadequação do índice atualmente previsto, que compromete o equilíbrio contratual e a manutenção regular dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de uma medida técnica, administrativa e juridicamente necessária, cuja aprovação é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência da política pública municipal de manejo de resíduos sólidos.

Por fim, destaca-se que o valor atualmente descrito na nova redação do art. 1º, caput, foi atualizado pela Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, com correção com base no IPCA.

Diante do exposto e, considerando a relevância da matéria, contamos com a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



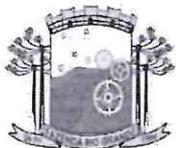
Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.

Processo: Análise de impacto orçamentário-financeiro – Substituição do índice de reajuste do benefício de redução do ISSQN (IGPM para IPCA)

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com base na aprovação do acima citado projetos de lei.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Análise de impacto orçamentário-financeiro – Substituição do índice de reajuste do benefício de redução do ISSQN (IGPM para IPCA)	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Mudança de índice IGPM p/ IPCA	R\$ 43.600,00	R\$ 130.900,00	R\$ 130.900,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL			
Fazenda Rio Grande (PR), 15 de setembro de 2025.			
Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro – Substituição do índice de reajuste do benefício de redução do ISSQN (IGPM para IPCA)			
A proposta de alteração legislativa em análise tem como finalidade substituir o índice de reajuste anual da redução do ISSQN concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, passando do IGPM para o IPCA.			
Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi disponibilizado o histórico dos últimos seis meses de cálculos do Encontro de Contas, contendo a quantidade de resíduos entregues, o valor bruto do ISSQN devido e os abatimentos concedidos em função do Termo de Compromisso firmado com a empresa Estre Ambiental S/A, sediada no município.			



Dados apurados

No exercício de 2025, até o mês de agosto, o IGPM acumulou variação negativa de -1,35%, enquanto o IPCA apresentou variação positiva de +3,15%. Essa diferença de aproximadamente 4,5 pontos percentuais implica diretamente no montante de abatimentos aplicados.

Impacto orçamentário-financeiro

A substituição do IGPM pelo IPCA, considerando os dados históricos fornecidos e projetando-se o exercício anual de 2025, resultará em impacto financeiro estimado de R\$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais) a maior em favor da contratada, representando redução da receita líquida municipal de ISSQN no mesmo montante.

Conclusão

Com base nas informações técnicas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente e nos índices econômicos vigentes até agosto/2025, conclui-se que a alteração do índice de reajuste de IGPM para IPCA trará impacto orçamentário-financeiro negativo para o Município, no valor anual estimado de R\$ 130.900,00, e benefício direto à contratada Estre Ambiental S/A.

Ressalte-se, contudo, que os dados aqui apresentados possuem caráter estimativo, uma vez que a relação entre IGPM e IPCA é variável ao longo do tempo. No médio e longo prazo, os índices podem se alternar em termos de desempenho, de modo que o impacto futuro poderá ser maior ou menor, dependendo das condições econômicas vigentes.

Edson Luiz Szymaciek - Contador - Secretaria de Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar N. 013/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 004/2025
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 046, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 046/2025, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 046/2025, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00510.00510.01.07.00.00.1.753.000 Taxas - Exercício Poder de Polícia

R\$47.139,99

27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01830.01011.09.99.05.18.1.749.000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$424.259,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00510.00510.01.07.00.00.1.753.000 Taxas - Exercício Poder de Polícia

R\$47.139,99

01830.01011.09.99.05.18.1.749.000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$424.259,90

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 004/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Mensagem Substitutiva n.º **004/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$471.399,89**(quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Esporte, conforme consta no processo nº 62853/2025, número único OTU.SXZ.APP-ZK (protocolo cloud betha).

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 004/2025 referente ao Projeto de Lei n. 046/2025, que trata de Crédito Adicional Especial para atender as demandas do Fundo Municipal de Esporte. Assim, Solicita-se a sua análise e devida aprovação caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento da Mensagem Substitutiva n.º004/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Mensagem Substitutiva n.º 004/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$471.399,89(quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 09/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa (Excesso de Arrecadação)	(+)471.399,89	0,00	0,00
TOTAL	471.399,89	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	471.399,89	708.397.235,58	0,067%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas desuplementação, considerando o excesso de arrecadação existente;			
-Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento do Fundo Municipal de Esporte é de 0,067% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de Recursos:			
00510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia;			
01830 – Deliberação 02/2024 - CEE/PR;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI

Contador do Município

CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que a Mensagem Substitutiva N.º 004/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z7L

ZDN

R80

Y18



**PROJETO DE LEI Nº 035/2025
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Súmula: “Altera os dispositivos legais da Lei nº 1069, de 02 de junho de 2015, REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Altera-se a redação do art. 9º incluindo novo inciso **IX** da Lei nº 1069, de 02 de Junho de 2015, passando a constar como a seguinte redação:

Art. 9º, IX – Possuir apólice de seguro com cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, além do seguro OBRIGATORIO;

Art. 2º – Altera-se a redação do art. 11 da Lei nº 1069, de 02 de junho de 2015, e adicionando um parágrafo único passando a constar como a seguinte redação:

Art. 11 - O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda as disposições desta Lei, devendo as vans e micro ônibus ter sua data de fabricação de 15 (quinze) anos e ônibus ter sua data de 10 (dez) anos, ambos em relação a data em que estiverem sendo cadastrados junto ao poder executivo municipal.

Parágrafo único. A vida útil estipulada no caput deste artigo, contemplará todos os veículos atualmente cadastrados no poder executivo municipal para o Transporte Escolar independente do ano do veículo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na presente Lei têm como objetivo adequar a regulamentação do Transporte Escolar em Fazenda Rio Grande às reais necessidades dos permissionários, estudantes e do Poder Público, trazendo mais segurança, qualidade e modernidade ao serviço prestado.

O novo artigo que permite a substituição de veículos com vida útil vencida por outros usados, desde que dentro dos prazos de fabricação estabelecidos (até 6 anos para vans e micro-ônibus e até 10 anos para ônibus), traz maior flexibilidade à renovação da frota, sem abrir mão de critérios técnicos que asseguram a qualidade e a confiabilidade dos veículos utilizados no transporte escolar.

Essa medida favorece a atualização gradativa da frota, evitando a entrada de veículos excessivamente antigos e garantindo maior segurança aos alunos.

Portanto, as alterações ora apresentadas visam modernizar a legislação municipal, preservar a segurança e o bem-estar dos estudantes, assegurar condições de trabalho mais justas e realistas aos permissionários e promover a melhoria contínua da frota do transporte escolar em Fazenda Rio Grande.

FERNANDINHO
Vereador (PP)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“(…)”.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 20.587,78
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 16.056,11
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 16.056,11
Diretor Administrativo I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Coordenador Administrativo I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Setor de Cerimonial I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Assessor da Presidência	02	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 1º Secretária	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 2º Secretária	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-6	R\$ 5.262,21
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor Parlamentar	28	CC-7	R\$ 4.385,18
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-8	R\$ 3.050,07
TOTAL	68	-	R\$ 403.095,45



(...).”

Art. 2º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“(...).

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS
REQUISITOS:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor Geral	Responsável por supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal, garantindo a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados. Compete-lhe zelar pelo bom funcionamento da Casa Legislativa, promovendo o aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho, bem como assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora no exercício de suas competências institucionais. Tarefas e Competências: Controlar a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e do processo legislativo; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, o Regimento Interno, Leis, Atos e Resoluções da Câmara Municipal; Expedir, no âmbito de sua competência, instruções e ordens de serviço necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; Fiscalizar a condução das atividades administrativas, financeiras e legislativas; Levantar, analisar e propor melhorias em dados, sistemas e procedimentos, inclusive por meio de informatização, fluxogramas e normas de procedimento; Zelar pela ordem, disciplina e bom funcionamento dos serviços, propondo, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas; Organizar o atendimento ao público e o fluxo de demandas internas e externas; Acompanhar os prazos de tramitação legislativa, em especial os projetos enviados ao Executivo e os vetos recebidos; Elaborar, em conjunto com o setor financeiro e contábil, a proposta orçamentária do Legislativo, além de propor aquisições, contratações e acompanhar processos licitatórios, dispensas e	CC-2	1



	<p>inexigibilidades; Submeter ao Presidente propostas de admissão, exoneração, realização de concursos e capacitação de pessoal; Prestar informações técnicas à Presidência ou à Mesa Diretora, inclusive sobre organização dos trabalhos, cargos e quadro de pessoal; Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou decorrentes da natureza do cargo.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.</p>		
Controlador Interno	<p>Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer</p>	CC-2	1



	a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.		
--	---	--	--

(...).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura.



Justificativa

O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal exerce atribuições de elevada relevância institucional, uma vez que atua na defesa jurídica da Casa Legislativa, na emissão de pareceres técnicos que orientam a Presidência, a Mesa Diretora e os vereadores, além de representar o Legislativo em juízo e fora dele. Trata-se de função essencial à legalidade e à segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, com responsabilidade direta sobre a conformidade das deliberações da Câmara perante o ordenamento jurídico.

Conforme o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo equiparar e dar isonomia à remuneração do Procurador Geral do Legislativo em relação ao Procurador Geral do Executivo. Por essa razão, promove-se a alteração do valor atualmente previsto, de forma a assegurar equilíbrio entre os Poderes e a valorização da função pública para o exercício de tão relevante cargo.

O cargo de Diretor Geral é responsável pela coordenação estratégica de toda a estrutura administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal. Sua função é garantir a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados pela Casa Legislativa, assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora.

Diferentemente de um cargo de gabinete, o Diretor Geral atua de forma transversal em todos os setores, supervisionando rotinas administrativas e legislativas, coordenando a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando processos licitatórios e zelando pelo cumprimento das determinações legais e regimentais.

Trata-se, portanto, de um cargo de alta complexidade e responsabilidade institucional, que exige não apenas formação superior, mas também liderança, capacidade de gestão e visão estratégica do funcionamento do Poder Legislativo.

Por essa razão, justifica-se a adequação remuneratória proposta, colocando-o em patamar compatível com a relevância das funções desempenhadas.

O cargo de Controlador Interno é responsável pela chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, exercendo atividades de fiscalização, auditoria e acompanhamento da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e financeiros.

Cabe a este cargo a verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o exame de licitações e contratos, a análise de admissões, exonerações e demais atos de pessoal, bem como a emissão de relatórios e pareceres que subsidiam a atuação da Presidência, da Mesa Diretora e do Tribunal de Contas.

Além disso, o Controlador Interno exerce atribuições definidas pela Constituição Federal (art. 74) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que lhe conferem papel essencial na governança e na transparência do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de um cargo técnico e estratégico, de alta complexidade e responsabilidade, que exige conhecimento jurídico, contábil e administrativo para assegurar a conformidade dos atos da Câmara.

A adequação remuneratória ora proposta busca reconhecer a importância institucional da função e sua responsabilidade direta na preservação da legalidade e da eficiência



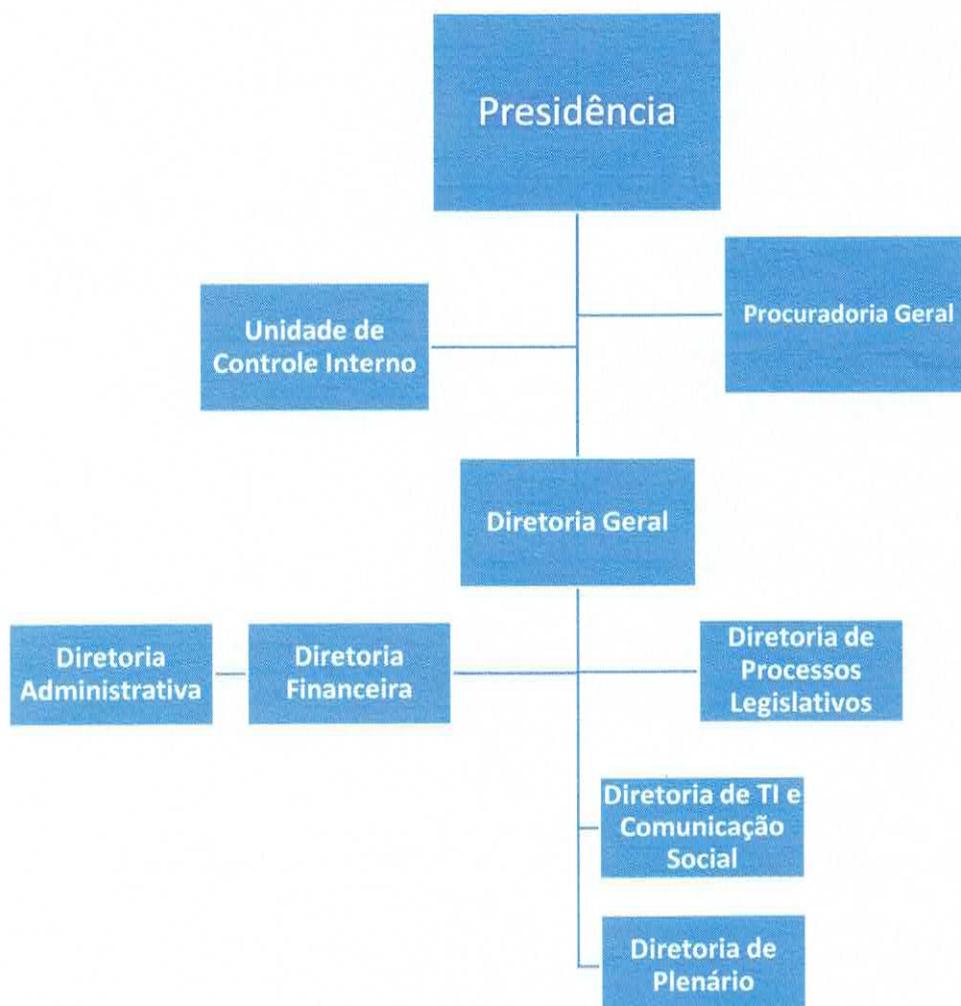
(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

da gestão pública.

Além disso, este projeto de lei tem como objetivo valorizar a função do cargo de Coordenador de Setor de Cerimonial I da Câmara de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a complexidade e a demanda do mesmo. Devido aos eventos promovidos por esta Câmara, por vezes há a necessidade do Coordenador de Setor Cerimonial fazer jornada diuturna, com atividades no período da manhã, tarde e noite, o que justifica a adequação salarial proposta neste projeto de lei.

Ressalta-se que o índice de despesa com gastos de pessoal desta Câmara registrou no último quadrimestre 1,51%, bem abaixo do limite constitucional de 6%.

Organograma:





(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAÚJO
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 007/2025; Súmula: " Altera dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Procurador Geral	R\$ 4.414,41	R\$ 18.563,48	R\$ 19.515,78
Cargo: Diretor Geral	R\$ 16.594,98	R\$ 69.785,21	R\$ 73.365,19
Cargo: Controlador Interno	R\$ 16.594,98	R\$ 69.785,21	R\$ 73.365,19
Cargo: Coordenador Setor Cerimonial I	R\$ 11.110,98	R\$ 46.723,89	R\$ 49.120,83
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 48.715,35	R\$ 19.846.315,86	0,25%
2026	R\$ 204.857,79	R\$ 20.056.686,81	1,02%
2027	R\$ 215.366,99	R\$ 20.251.234,68	1,06%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 007/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2025.


Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/2025

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Senhor João Ronaldo Pelanda.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no Regimento Interno, e conforme aprovação do Plenário,

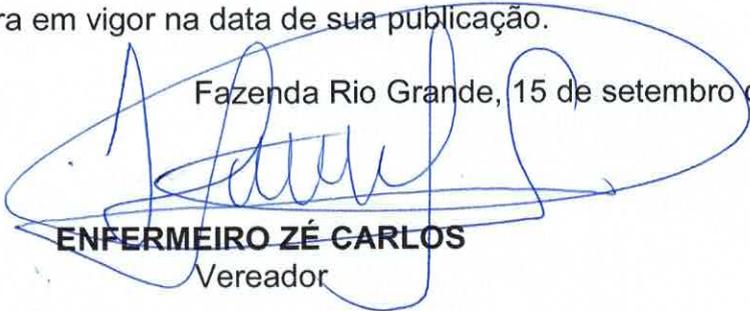
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande** ao Senhor **João Ronaldo Pelanda**, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do município, por meio de sua atuação empreendedora, associativa e solidária ao longo de aproximadamente cinco décadas de residência e dedicação à cidade.

Art. 2º A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

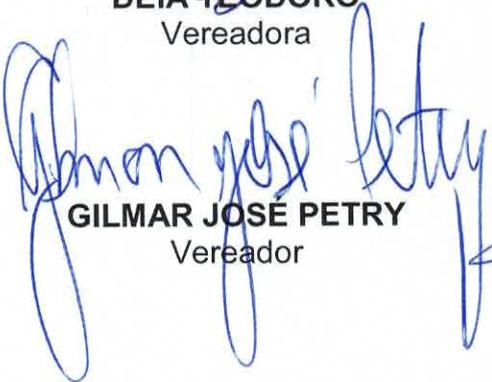
Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador


DÉIA TEODORO
Vereadora


ESIQUEL FRANCO
Vereador

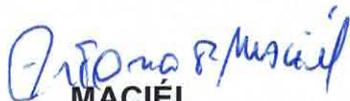

FERNANDINHO
Vereador


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador


JOELITON LEAL
Vereador


LACO
Vereador



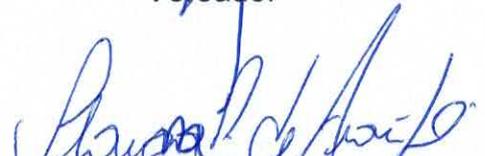

MACIÉL
Vereador


MARILDA GARCIA
Vereadora


PROFESSOR HÉLIO
Vereador


PROFESSOR LÉO
Vereador


PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador


THAUANA PADILHA
Vereadora



Biografia – João Ronaldo Pelanda

João Ronaldo Pelanda nasceu em 12 de janeiro de 1947, no bairro Umbará, em Curitiba, em parto realizado em casa. Filho de João Faustino Pelanda e Iolanda Judite Pelanda, integra uma família tradicional da região, cujo legado é representado por seu avô, Nicola Pelanda, homenageado com o nome da principal avenida do Umbará, que se estende até a divisa com Fazenda Rio Grande.

Desde a infância, demonstrou espírito trabalhador e senso de responsabilidade. Aos 6 anos, já ajudava na laticínios da família, tirando leite das vacas e cuidando dos animais. Aos 7, iniciou os estudos na escola do bairro e, mais tarde, frequentou o Colégio Medianeira, no Prado Velho, deslocando-se diariamente de bicicleta. Viveu também em Osasco (SP), onde estudou em um seminário, e concluiu o segundo grau no Rio Grande do Sul.

Aos 29 anos, casou-se com Vera Maria Pelanda. O casal residiu inicialmente no bairro Boqueirão, em Curitiba, e em 1976 nasceu a primeira filha, Maria Betânia. Pouco depois, mudaram-se para Fazenda Rio Grande, onde adquiriram sua primeira casa. Foi nesse período que fundaram, juntos, uma fábrica de calçados, empreendimento que contou com o apoio contábil do amigo Onildo Córdova. Posteriormente, nasceram mais dois filhos: João Ronaldo e Maria Carolina.

A família também inaugurou a tradicional loja Shangrilá, especializada em roupas e acessórios, que permaneceu em funcionamento por cerca de 35 anos, empregando até 15 colaboradores. A fábrica de calçados, por sua vez, gerou aproximadamente 40 empregos diretos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local.

João Ronaldo também se destacou como entusiasta e cuidador de cavalos de corrida no Jockey Clube de Fazenda Rio Grande, onde deu continuidade ao legado de seu pai — ex-presidente da instituição — atuando como tesoureiro. Participou ativamente da Acinfaz (Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande), colaborando com o fortalecimento do comércio e da indústria no município.

Atualmente, é proprietário da Farmácia Hiperfarma, localizada na Avenida Carlos Eduardo Nichele, há 25 anos em atividade, gerando empregos e promovendo acesso à saúde. Também atua nos setores da construção civil e locação de imóveis. Avô de sete netos, João Ronaldo vê sua história perpetuada pelas novas gerações.

Com gratidão e orgulho, reconhece o acolhimento que recebeu de Fazenda Rio Grande há cerca de 50 anos, e sente-se honrado por ter contribuído para o crescimento e desenvolvimento da cidade.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 007/2025

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Senhor Onildo Córdova.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no Regimento Interno, e conforme aprovação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande** ao Senhor **Onildo Córdova**, em reconhecimento à sua trajetória exemplar como técnico em contabilidade, advogado, empresário e agente público, cuja atuação contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e institucional do município.

Art. 2º A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

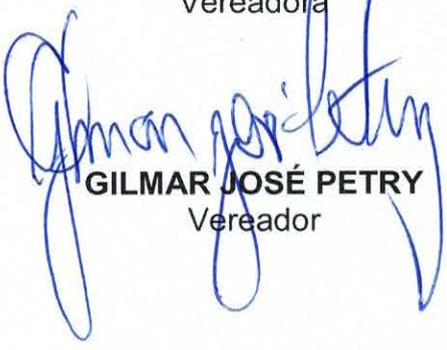
Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador


DÉIA TEODORO
Vereadora


ESIQUEL FRANCO
Vereador


FERNANDINHO
Vereador


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador


JOÉLITON LEAL
Vereador


LACO
Vereador



MACIEL
Vereador

MARILDA GARCIA
Vereadora

PROFESSOR HÉLIO
Vereador

PROFESSOR LÉO
Vereador

PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador

THAUANA PADILHA
Vereadora



Biografia – Onildo Córdova

Onildo Córdova nasceu em 2 de fevereiro de 1952, na cidade de Lages, Santa Catarina. Filho de Lauro Córdova e Maria Benta Córdova, mudou-se aos 12 anos para Fazenda Rio Grande, acompanhando o pai, treinador de cavalos de corrida, que passou a atuar no Jockey Club da cidade a partir de 1964.

Aos 17 anos, iniciou sua vida profissional como office boy na empresa Adubos Paraná, em Curitiba. Aos 21, assumiu a função de caixa no Posto Pelanda 22, e aos 23, tornou-se gerente da Olaria Mascate, demonstrando desde cedo habilidades de liderança e gestão.

Em 1975, formou-se técnico em contabilidade em São José dos Pinhais, sendo escolhido orador da turma composta por 70 alunos. No mesmo ano, fundou a **Contabilidade Fazenda**, empresa pioneira no ramo contábil em Fazenda Rio Grande, que completa 50 anos de atuação em 2025. À época, a cidade contava com cerca de 5 mil habitantes.

Em 1981, graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), novamente sendo eleito orador da turma, composta por 140 bacharéis. Sua formação sólida e espírito empreendedor o levaram a construir uma carreira marcada pela ética, inovação e compromisso com o desenvolvimento local.

Entre 1976 e 1988, exerceu mandato como vereador, sendo o mais votado do município — então pertencente a Mandirituba — e presidiu a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, destacando-se como liderança política atuante e visionária.

Em 24 de janeiro de 1980, casou-se com Mari Palú de Córdova, com quem teve quatro filhos: Onildo Córdova II, Mariana Palú de Córdova, Leonardo Palú de Córdova e Eduardo Palú de Córdova. Hoje, é avô de oito netos, que dão continuidade ao legado familiar.

Atualmente, o grupo empresarial da família Córdova conta com cerca de 30 empresas, gerando aproximadamente 500 empregos diretos. Somente a Contabilidade Fazenda e o escritório Córdova Advogados são responsáveis por cerca de 80 postos de trabalho. Onildo tem como referência o impacto positivo de sua atuação, sendo mentor de mais de 20 profissionais que passaram por suas empresas e hoje se destacam no mercado contábil e em outros setores.

Com orgulho e gratidão, reconhece tudo o que recebeu de Fazenda Rio Grande, cidade que o acolheu e lhe permitiu construir uma história marcada por trabalho, fé na livre iniciativa e crença no Brasil como terra de oportunidades. Sua trajetória é exemplo de superação, empreendedorismo e compromisso com a comunidade.



INDICAÇÃO Nº 353/2025

INDICAÇÃO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, vem requerer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a execução de projeto de arborização na Rua Rio Ivaí, localizada no bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma demanda da comunidade do bairro Iguazu, especialmente dos moradores da Rua Rio Ivaí, que anseiam por um ambiente mais agradável, sustentável e saudável. A implantação de arborização contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do ar, a redução da temperatura local, a valorização estética da via e o bem-estar da população. Além disso, a presença de árvores ao longo da rua incentivará a convivência comunitária e trará benefícios ambientais duradouros, reforçando o compromisso do município com práticas sustentáveis.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025

Joéliton Leal
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº 354/2025

INDICAÇÃO

O Vereador **Laco**, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Marco Marcondes, sugerindo que sejam adotadas as devidas providências, por meio do órgão competente, para a recuperação da pavimentação/asfaltamento na Rua Ipê, esquina com a Av. Paineiras, uma vez que o local encontra-se com diversos buracos, ocasionando transtornos aos moradores e motoristas que por ali transitam.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a recuperação do referido trecho é medida necessária e urgente, pois além de melhorar a mobilidade urbana, contribuirá para a segurança da população, valorização da via pública e prevenção de maiores custos futuros com manutenções emergenciais.

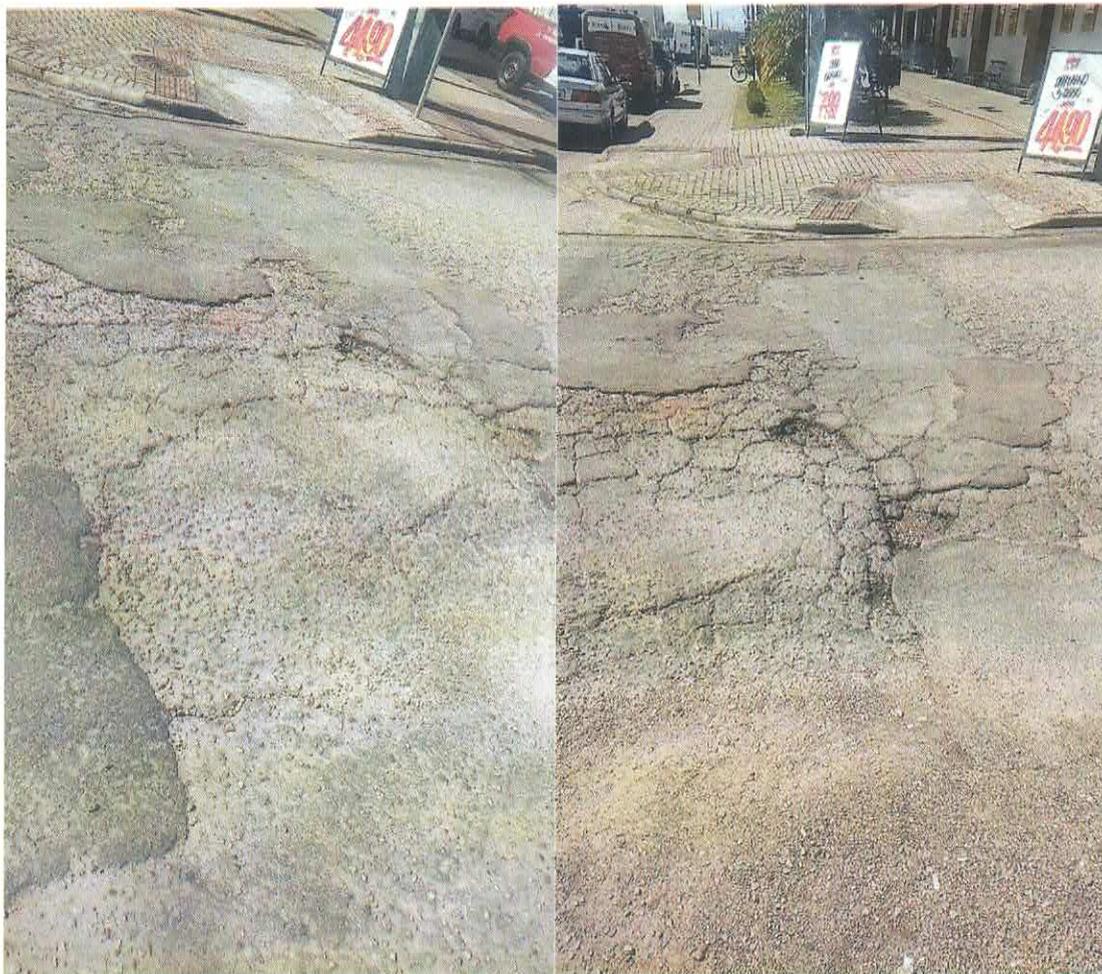
Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2025.



LACO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 354/2025





INDICAÇÃO Nº 355/2025

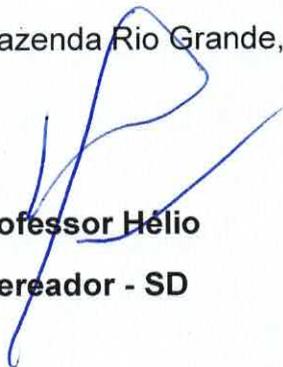
INDICAÇÃO

O vereador **Prof. Hélio** que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo **Marco Marcondes** sugerindo providências do órgão competente, a troca da boca de lobo na Avenida das Araucárias, em frente ao numeral 875.

JUSTIFICATIVA

A limpeza e manutenção das bocas de lobo são essenciais para garantir o bom funcionamento da drenagem urbana e prevenir uma série de problemas ambientais e de saúde pública. Além disso, esse pedido vai de encontro às necessidades dos moradores da localidade acima citada, pois durante dias chuvosos a água tem causado transtorno às pessoas que circulam naquela rua.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.



Professor Hélio
Vereador - SD



INDICAÇÃO Nº 356/2025

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Laranjeira, localizado no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela necessidade urgente de reparo na via pública, que apresenta buracos e irregularidades em seu pavimento asfáltico. O trecho em questão, tem causado transtornos significativos à população local e aos condutores que transitam pela área.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade e na atenção de Vossa Excelência para com esta importante demanda da comunidade de Fazenda Rio Grande, e reiteramos nosso compromisso em colaborar com o Poder Executivo na busca por soluções que promovam um ambiente urbano mais seguro, organizado e funcional em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2025.

MACIÉL

Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº357/2025

INDICAÇÃO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado pintura de faixa de pedestre em frente ao número 956 Centro de Educação Infantil Zilda Arns.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir a segurança de pedestres que por ali transitam. Haja visto que existe um grande tráfego de pais e alunos que necessitam de uma sinalização para manter a segurança principalmente nos horários de entrada e saída das aulas.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 358/2025

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que determine ao setor competente a adoção de providências junto à empresa SANEPAR no município de Fazenda Rio Grande, a fim de solucionar o problema de erosão causada pela quebra de tubulação localizada na Travessa Visconde de Taunay, nº 157.

JUSTIFICATIVA

Ocorre que a referida situação tem ocasionado sérios transtornos aos moradores da região, tanto pela insegurança gerada pela erosão quanto pelos riscos de agravamento do problema.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.

ESIQUEL FRANCO

Vereador



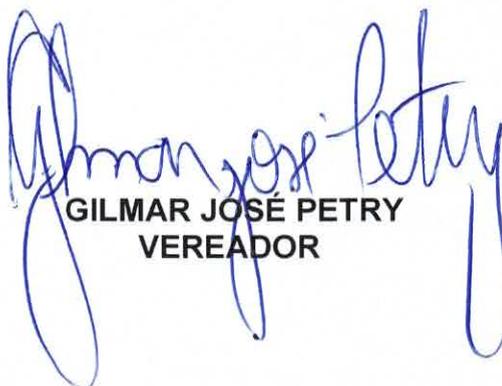
INDICAÇÃO Nº359/2025

O Vereador **Gilmar José Petry**, que esta subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realizem a revitalização da sinalização horizontal e vertical no cruzamento da Rua Seriguela e Rua das Manduiranas, Jardim Green Field, bairro Eucaliptos. Solicito também, a viabilização da instalação de redutores de velocidade para evitar a ocorrência de acidentes ou atropelamentos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dos moradores desta localidade dirigidas à este vereador, os quais relatam a ocorrência de diversos acidentes neste cruzamento em virtude da alta velocidade empenhada pelos veículos que transitam nestas vias públicas, e também, a sinalização precária deste cruzamento, colocando em risco os pedestres e principalmente os alunos que utilizam esta região para se dirigirem à escola. Diante disso, solicito estas benfeitorias as quais contribuirão significativamente para a segurança dos motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 360/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, solicitar que seja realizada, com a máxima urgência possível, a substituição do bueiro localizado na Rua São Matheus, em frente ao número 905.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica diante da constante deterioração do bueiro localizado na Rua São Matheus, em frente ao nº 905, o que tem causado transtornos significativos à comunidade local. A estrutura danificada compromete o escoamento adequado das águas pluviais, favorecendo alagamentos, mau cheiro e riscos à segurança de pedestres e motoristas, especialmente em dias de chuva.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 361/2025

INDICAÇÃO

O Vereador FERNANDINHO, que este subscreve na forma regimental, indica ao chefe do poder executivo que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde seja disponibilizada informações acerca da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Iguazu.

JUSTIFICATIVA

A Unidade Básica de Saúde (UBS) Iguazu é referência para os moradores do bairro e regiões próximas, sendo responsável pelo atendimento primário e preventivo em saúde.

Com o crescimento populacional de Fazenda Rio Grande, a demanda por serviços médicos, odontológicos e de enfermagem tem aumentado, tornando indispensável a melhoria da infraestrutura existente.

A reforma e eventual ampliação da UBS Iguazu possibilitarão melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde e maior conforto, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.

Além disso, adequações estruturais, melhorias de acessibilidade e ampliação de consultórios podem reduzir filas, agilizar atendimentos e ampliar a oferta de serviços, garantindo um sistema de saúde mais eficiente para toda a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 18/09/2025 14:26:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



INDICAÇÃO Nº 362/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através do Faztrans, realize a renovação da sinalização vertical e horizontal no cruzamento das Ruas Canário, Papagaio e Cacatua, nas proximidades do CMEI Eronildes Camargo no Bairro Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação atende a diversos pedidos encaminhados a este vereador, onde notou-se a deficiência da sinalização nesse cruzamento, considerando um significativo fluxo de alunos, pais, professores e demais membros da comunidade escolar, o que eleva o risco de acidentes, especialmente envolvendo crianças.

A presente proposição busca promover uma mobilidade urbana mais segura e eficiente, especialmente para a comunidade local, além de colaborar com a organização do tráfego e o desenvolvimento do bairro.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 363/2025

INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências do órgão competente, FAZTRANS, para que seja realizada a sinalização horizontal com pintura de faixa de trânsito na Rua Canários, em toda a sua extensão.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo melhorar as condições de tráfego e segurança viária na Rua Canários, que atualmente encontra-se com pouca ou nenhuma sinalização horizontal, dificultando a orientação de motoristas e aumentando o risco de acidentes, especialmente em horários de maior movimento.

A pintura de faixas de trânsito, como linhas divisórias de fluxo, bordas de pista e faixas de retenção, além de trazer organização ao tráfego, também proporciona maior segurança para pedestres, ciclistas e condutores, especialmente em áreas residenciais onde a presença de crianças e idosos é frequente.

A medida é simples e de baixo custo, mas com grande potencial de impacto positivo para a mobilidade urbana, prevenção de acidentes e valorização da infraestrutura viária da região.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº364/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretária competente, que sejam adotadas providências quanto a melhorias da infraestrutura urbana e de segurança viária no cruzamento da **Rua Santa Mônica com a Rua Rio Amazonas**.

- Ausência de calçadas adequadas obrigando pedestres a trafegarem pela via, meio aos veículos gerando risco constantes de acidentes.
- Má qualidade e baixa visibilidade de faixa de pedestres, dificultando a travessia segura

JUSTIFICATIVA

O local mencionado tem sido motivo de constantes reclamações por parte da população, especialmente no período da manhã, quando há grandes circulação de pedestres, incluindo trabalhadores, estudantes e idosos.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2025.

Andréia Teodoro
Vereadora
Republicanos

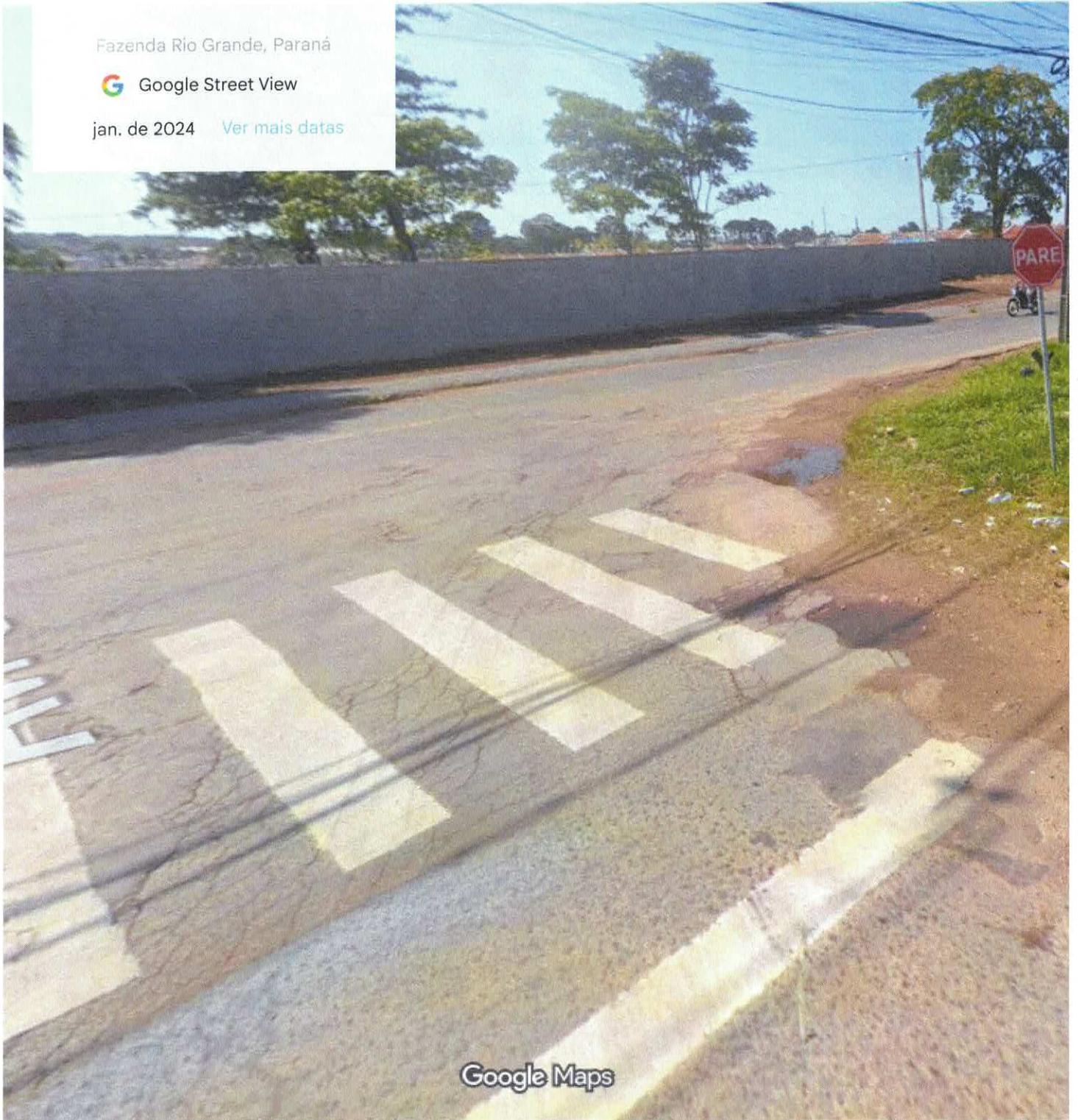
Google Maps

1479 Av. Santa Mônica

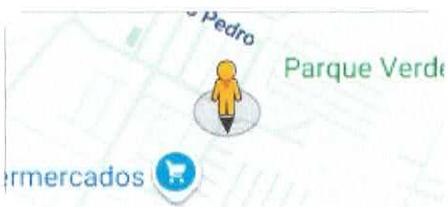
Fazenda Rio Grande, Paraná

 Google Street View

jan. de 2024 [Ver mais datas](#)



Captura da imagem: jan. de 2024 © 2025 Google



Google Maps

1479 Av. Santa Mônica

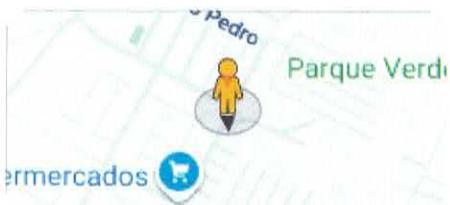
Fazenda Rio Grande, Paraná

Google Street View

jan. de 2024 [Ver mais datas](#)



Captura da imagem: jan. de 2024 © 2025 Google





INDICAÇÃO Nº365/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras**, para que realize a continuidade do asfalto da Rua Irerê ao lado da Escola Municipal Maryle Aparecida Schetter Ferri, local onde os ônibus das crianças param para embarque e desembarque.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *in loco*, que o local citado não possui asfalto, e vem ocasionando transtornos tanto para os moradores da região pois é somente um trecho que está sem o asfalto, e os ônibus escolares param na rua citada, além de ser uma rua com pouco movimento neste trecho possui muito pó em dias secos e barro em dias de chuva.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2025.

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº366/2025

INDICAÇÃO

Os **Vereadores Professor Léo e Déia Teodoro**, que esta subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras**, para que realize a **LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE MANILHAS**, na seguinte localidade: **Rua Irerê, ao lado do nº 195 e em frente ao nº 350 – Bairro gralha Azul.**

JUSTIFICATIVA

Haja vista a problemática acarretada aos munícipes em virtude do entupimento ocasionado por muita sujeira, entulho e alto matagal, atrapalhando o escoamento de uma única manilha que funciona, ocasionando em alagamentos da referida localidade, **reiteramos (ofícios: 008/2021, 036/2022, 014/2023, 102/2023, 046/2024 e Indicação 049/2025)** o pedido para que seja realizado a limpeza, antes que a situação se agrave mais.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.09.19 10:52:58 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR

Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.09.19 11:02:42 -03'00'

DÉIA TEODORO
VEREADORA



INDICAÇÃO 366/2025





REQUERIMENTO Nº 352/2025

REQUERIMENTO

A **Vereadora Déia Teodoro**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte e lazer, para que seja realizado um estudo se a possibilidade de aulas de **Ginástica e Ritmos** na Praça Céu na Rua São Nicolau nº 2450 no Município de Fazenda Rio Grande. O pedido visa incentivar a pratica de atividades físicas, promovendo saúde, lazer e qualidade de vida para a população, especialmente para mulheres, idosos e jovens da comunidade. Além disso, a ginástica e ritmos são atividades de fácil adesão, que estimulam a socialização, a integração comunitária e contribuem para a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo.

JUSTIFICATIVA

A Praça Céu é um espaço público de grande importância, projetado para oferecer atividades de lazer, cultura e esporte para a comunidade. A inclusão de aulas de ginástica e ritmos atende a uma demanda crescente da população por mais opções de atividades físicas acessíveis e gratuitas.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2025.


DÉIA TEODORO
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 353/2025

O vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Marco Marcondes, para que através da Secretaria Competente nos envie as seguintes informações:

- 1) As emendas deste vereador para o exercício de 2024, conforme o quadro abaixo, já foram executadas ou estão empenhadas?
- 2) Se já foram executadas, quais serviços/ reformas foram realizados em cada uma das entidades para as quais foram enviadas?

Entidades	Valor	Rubrica
EM. Arnaldo Busato	Valor total 120.000,00	3.3.90.39
EM. N. S. de Fátima		
EM. Isabel C. S. Borges		
CMEI Estados		
CMEI Vovô Juca		
CMEI Santa Terezinha		

JUSTIFICATIVA

Prestar contas das emendas de vereador é importante para garantir transparência, responsabilidade e efetividade do uso de recursos públicos. Isso garante a transparência pública, pois permite que eleitores vejam para onde vão os recursos e como são usados. Além disso, estabelece uma relação de confiança com o legislativo ao mostrar que os recursos não são desviados nem gastos de forma arbitrária. E, principalmente, ajuda a verificar se as emendas realmente atendem demandas locais, geram benefícios e justificam a necessidade.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.

PROFESSOR HÉLIO
Vereador (solidariedade)



REQUERIMENTO Nº354/2025

REQUERIMENTO

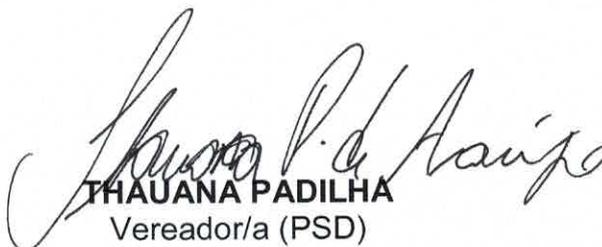
A **VEREADORA THAUANA PADILHA** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para as seguintes questões:

1. Existe hoje um planejamento/ projeto para contribuir com o aumento da segurança no bairro Jardim Veneza através de implantação de câmeras de monitoramento?
2. Há possibilidade de um aumento da ronda de patrulhamento nestes bairros?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender as inúmeras solicitações de moradores desse bairro, por ser mais afastado sofre com a demora quando necessita de atendimentos relacionados à segurança, vale ressaltar que este bairro também teve um grande aumento populacional nos últimos meses e isso está fomentando, comércios, novos loteamentos e isso faz com que o Bairro Jardim Veneza receba uma maior atenção para que seus moradores possam estar em segurança.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO - 355/2025

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Segurança Pública, solicitando a realização de **estudo de viabilidade técnica e operacional** para a implementação de **segurança 24 horas na UPA 24h de Fazenda Rio Grande**, com a presença contínua de **um guarda municipal de plantão** no local.

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) é um equipamento essencial para o atendimento de urgência e emergência da população, funcionando ininterruptamente e recebendo grande fluxo de pacientes, familiares e profissionais da saúde.

Diante da natureza crítica dos serviços prestados e dos relatos de situações de risco e vulnerabilidade enfrentadas por servidores e usuários, torna-se urgente a presença permanente de agentes da Guarda Municipal para garantir a segurança do ambiente, prevenir conflitos e zelar pela integridade física dos trabalhadores e cidadãos.

A presença de um guarda municipal de plantão contribuirá para a manutenção da ordem, o acolhimento seguro dos pacientes e a proteção dos profissionais que atuam em jornadas intensas e sob pressão constante.

Solicita-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio dos setores competentes, realize o levantamento necessário para avaliar a viabilidade da medida, considerando aspectos como escala de efetivo, logística, orçamento e impacto na qualidade dos serviços públicos.

Essa ação representa um passo importante na valorização dos profissionais da saúde e no fortalecimento da rede de atenção à saúde com responsabilidade e compromisso com o bem-estar coletivo.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador



REQUERIMENTO Nº 356/2025

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, avalie a possibilidade de formalizar uma parceria entre o poder público municipal e a rede de clínicas particulares, ou instituições especializadas para o atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a ampliação do acesso e a garantia de um cuidado adequado à saúde e ao bem-estar dos portadores do TEA.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude do aumento significativo de diagnósticos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao longo dos últimos anos, gerando uma pressão sobre os serviços públicos de saúde e, muitas vezes, dificultando o acesso a tratamentos adequados e especializados.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça serviços voltados para o atendimento de crianças com TEA, a capacidade de atendimento, a qualidade dos serviços prestados e a continuidade do tratamento são fatores que ainda deixam a desejar. Além disso, a demanda crescente por especialistas, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psiquiatras infantis, entre outros profissionais da área, têm ultrapassado a capacidade da rede pública, resultando em longas filas de espera e dificultando o acesso oportuno aos tratamentos necessários. Neste contexto, a formalização de uma parceria entre a rede pública municipal e clínicas privadas especializadas em tratamentos voltados para o TEA se faz uma alternativa viável, eficaz e urgente. A parceria permitiria o compartilhamento de recursos, expertise e estrutura entre o setor público e privado, ampliando significativamente a capacidade de atendimento e garantindo que as crianças com TEA recebam cuidados adequados e dentro do tempo necessário para seu desenvolvimento adequado.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



REQUERIMENTO Nº 357/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a **Secretaria Municipal de Saúde**, para que apresente respostas as seguintes questões:

- Apresente informações detalhadas sobre os protocolos utilizados pela UPA na classificação de risco e prioridade de atendimento aos pacientes;
- Esclarecimento específico sobre os procedimentos adotados em casos de pacientes com diagnóstico prévio de epilepsia, que apresentem sinais de possível crise iminente;
- Quais medidas estão previstas para evitar que situações semelhantes se repitam, visto o risco à saúde do paciente durante a espera prolongada?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de garantir a transparência e a correta aplicação dos protocolos de atendimento na UPA, especialmente na classificação de risco (triagem), que deve priorizar situações de urgência e emergência, assegurando a integridade física e a vida dos pacientes.

Segundo relato de uma munícipe, apesar de possuir diagnóstico comprovado de epilepsia o qual não chegou a ser solicitado no momento da triagem, e mesmo apresentando sintomas sugestivos de crise iminente, não recebeu inicialmente a prioridade adequada no atendimento. A paciente permaneceu em espera prolongada até quase iniciar uma crise, situação que representa risco à saúde e evidencia possível falha ou lacuna no protocolo aplicado.



Dessa forma, justifica-se a solicitação de esclarecimentos sobre quais protocolos são utilizados, de que forma são aplicados em casos como o descrito e quais medidas são previstas para garantir a segurança do paciente, evitando demora no atendimento e agravamento do quadro clínico.

Portanto, a justificativa reforça que a transparência nos procedimentos adotados pela unidade é essencial para aprimorar o serviço prestado à população, prevenindo riscos e fortalecendo a confiança da comunidade nos atendimentos de urgência e emergência.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



REQUERIMENTO Nº 358/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Estadual e também ao Governo do Estado do Paraná, solicitando informações sobre a possibilidade de o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida passar a oferecer exames de ressonância magnética em suas dependências.

JUSTIFICATIVA

A realização de exames de ressonância magnética é cada vez mais indispensável no processo de diagnóstico e acompanhamento de diversas doenças, em especial as de maior complexidade. Entretanto, a realidade atual obriga os pacientes de Fazenda Rio Grande a buscarem atendimento em municípios vizinhos, o que gera sobrecarga no sistema de saúde regional, aumenta o tempo de espera e impõe custos adicionais de deslocamento às famílias, muitas delas em situação de vulnerabilidade. Além disso, a ausência desse serviço no município representa um entrave à eficiência da rede pública de saúde, atrasando diagnósticos e tratamentos que dependem da precisão proporcionada pelo exame de ressonância magnética. Tal situação pode resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de internações hospitalares e maior custo ao SUS. A implantação desse serviço no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida traria inúmeros benefícios, como a agilidade nos diagnósticos e tratamentos, reduzindo filas e melhorando o prognóstico dos pacientes; o fortalecimento da rede municipal de saúde, tornando Fazenda Rio Grande referência em atendimento de média e alta complexidade; o maior acolhimento às famílias, que poderiam realizar exames de alta tecnologia em sua própria cidade, com mais conforto e segurança. Assim, a disponibilização de ressonância magnética no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida não se trata apenas de um investimento em equipamentos, mas de uma medida estratégica para elevar a qualidade da saúde pública local e garantir dignidade aos cidadãos que dependem do SUS.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 359/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Laco**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Marco Marcondes, e ao setor competente, solicitando providências junto ao órgão competente, no sentido de avaliar e adotar medidas para melhoria do tráfego nas vias, Rua **Venezuela com a Avenida Brasil, Trav. Bélgica e Trav. Japão**.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária em razão dos constantes transtornos enfrentados por motoristas, pedestres e moradores da região, especialmente nos horários de pico, quando o fluxo de veículos se intensifica e acaba por gerar congestionamentos, dificuldades de mobilidade e risco de acidentes.

A melhoria da sinalização estudo de viabilidade para proibição de conversão a esquerda e acesso da Trav. Bélgica na Av. Brasil, readequação do tráfego ou outras medidas técnicas que se mostrem adequadas são de fundamental importância para garantir maior segurança e fluidez no trânsito local.

Diante do exposto, requer-se que sejam tomadas as devidas providências com a máxima urgência, atendendo assim a demanda da população que diariamente utiliza as referidas vias.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.


LACO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 360/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre o processo de alteração de regime de trabalho para professores da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo estabelecer um processo transparente e organizado de alteração de regime de trabalho para professores da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande. A medida visa valorizar os profissionais da educação, fortalecer a estabilidade das unidades escolares e melhorar a qualidade do ensino oferecido aos alunos.

A alteração de regime contribui para a eficiência administrativa e pedagógica, mantendo os professores em suas unidades e permitindo maior continuidade no planejamento escolar.

Ressalta-se que há prerrogativa para este Anteprojeto de Lei, uma vez que o Governo do Estado do Paraná já instituiu processo similar de alteração de regime de trabalho para professores da rede estadual, conforme estabelecido no EDITAL Nº 33/2025 – GS/SEED, demonstrando precedentes legais e administrativos que conferem segurança e viabilidade à adoção de medida equivalente no âmbito municipal.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 18/09/2025 14:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

SÚMULA: “Dispõe sobre o processo de alteração de regime de trabalho para professores da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o processo de alteração de regime de trabalho para os professores da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, permitindo que docentes de jornada de 20 horas semanais possam solicitar alteração para 40 horas, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O processo de alteração de regime de trabalho tem os seguintes objetivos:

- I - Fortalecer o vínculo entre professor, escola e comunidade escolar;
- II - Reduzir a movimentação de professores entre unidades escolares;
- III - Possibilitar melhor planejamento pedagógico e administrativo das unidades de ensino.

Art. 3º O processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá:

- I - O número de vagas disponíveis por unidade escolar;
- II - Os critérios de pontuação para classificação dos professores;
- III - O cronograma de inscrição, homologação e divulgação dos resultados.

Art. 4º Poderão participar do processo os professores da Rede Municipal de Ensino que:

- I - Tenham carga horária de 20 horas semanais;
- II - Possuam licenciatura plena na disciplina ou área de atuação;
- III - Estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino, podendo participar mesmo durante períodos de licença maternidade ou licença médica, respeitando as datas de retorno legal.



Art. 5º A seleção dos professores será feita mediante critérios de pontuação que considerarão:

- I - Tempo de serviço municipal;
- II - Nível e classe do professor;
- III - Idade do professor.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I - Maior tempo de serviço na rede municipal;
- II - Maior nível e classe;
- III - Maior idade.

Art. 7º O professor classificado será convocado para assinatura do Termo de Ciência, comprometendo-se a permanecer no cargo durante mínimo de dez anos, a partir da alteração de regime de trabalho.

Art. 8º É vedada a devolução de contribuições previdenciárias incidentes sobre períodos em que o professor já tenha atuado com carga superior a 20 horas semanais.

Art. 9º O processo de alteração de regime de trabalho será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir instruções complementares, cronogramas, formulários de inscrição e protocolos para recursos ou impugnações.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá



REQUERIMENTO Nº 361/2025

REQUERIMENTO

Os vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental solicitam ao chefe do poder executivo municipal, informações sobre a possibilidade de ser realizado o torneio e campeonato de pesca esportiva de traíra, em conformidade com o que dispõe a lei municipal Nº 1791/2024, que institui e regulamenta a prática deste evento no município.

JUSTIFICATIVA

A realização do Torneio e Campeonato de Pesca Esportiva de Traíra, conforme previsto na Lei nº 1.791/2024, representa uma importante oportunidade para o município de Fazenda Rio Grande proporcionar atividades de lazer e esporte para a comunidade.

Este tipo de evento reúne pessoas de diferentes idades e bairros, promovendo integração social e fortalecendo os vínculos entre os moradores, além disso, a pesca esportiva contribui para a conscientização sobre a preservação dos recursos naturais, incentivando práticas responsáveis em relação ao meio ambiente.

A iniciativa também valoriza a cultura local, por se tratar de uma atividade tradicional na região, reconhecida pelo interesse de moradores e visitantes. O torneio, ao reunir competidores e famílias, cria momentos de entretenimento saudável, estimula a participação da população em atividades coletivas e reforça a imagem do município como uma cidade que valoriza o esporte, o lazer e a interação comunitária.

Por esses motivos, é de extrema importância que o Poder Executivo analise a viabilidade do evento, garantindo sua realização dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)

JOÉLITON LEAL
Vereador (PSD)

ESIQUEL FRANCO
Vereador (Republicanos)



REQUERIMENTO Nº 362/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto aos órgãos competentes, quanto à existência de projeto, estudo ou planejamento para reforma ou revitalização da estrutura física do Centro de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande, CAIC, localizado na Avenida Brasil, nº 2014, bairro Nações.

a) existe atualmente algum projeto ou planejamento para reforma, ampliação ou revitalização das instalações do CAIC de Fazenda Rio Grande?

b) caso exista, qual o estágio atual do projeto e o cronograma estimado para sua execução?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na relevância educacional e social do CAIC no município de Fazenda Rio Grande. A unidade é reconhecida por oferecer ensino em tempo integral, com atividades curriculares e oficinas no contraturno, atendendo centenas de alunos e sendo referência para a comunidade local.

Considerando a importância de garantir ambientes escolares adequados, seguros e bem estruturados, especialmente para escolas de grande porte e com função social ampliada, torna-se necessário compreender se há iniciativas em curso para a melhoria da infraestrutura da unidade.

Além disso, melhorias estruturais impactam diretamente na qualidade do ensino, no bem-estar de alunos, professores e demais profissionais da educação, e na valorização da escola pública.

A solicitação visa, portanto, buscar informações que permitam acompanhar o planejamento municipal na área da educação e, se for o caso, fomentar a inclusão da demanda no plano de ações prioritárias do Poder Executivo.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 363/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **FERNANDINHO**, que este subscreve na forma regimental, solicita o envio ao chefe do poder executivo municipal, solicitando a implantação de uma lombada na rua Rio Amazonas, em frente ao **Nº 830** no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica pelo intenso fluxo de veículos na via e pelos relatos de excesso de velocidade no trecho. além disso, muitas crianças circulam e brincam nas proximidades, aumentando o risco de acidentes e atropelamentos.

A instalação da lombada trará mais segurança para pedestres, motoristas e moradores, atuando de forma preventiva para evitar acidentes graves e reduzindo os impactos do tráfego intenso na região. a medida também atende a uma demanda antiga da comunidade local e se alinha às normas de mobilidade urbana e segurança viária, promovendo maior qualidade de vida e tranquilidade para todos os usuários da via.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 364/2025

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria de Obras, realize estudo de viabilidade e implantação de calçamento, iniciando na Travessa Pien no número 66 casa 1 e estendendo-se até a Rua Itambé, no número 42, bairro Estados neste município.

JUSTIFICATIVA

A implantação do calçamento neste trecho é uma medida essencial para garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres que utilizam diariamente essa via, principalmente as crianças que saem da Escola Municipal Rúbia e passam por ali em direção às suas casas. Atualmente, a ausência de calçamento gera dificuldades, especialmente em dias de chuva, quando o barro e o acúmulo de água tornam o percurso escorregadio e perigoso.

Além de contribuir para a mobilidade urbana e a valorização da região, a obra reforça o compromisso do Poder Executivo com o bem-estar da comunidade escolar e dos moradores locais. Diante da relevância desta demanda, solicitamos que seja analisada a viabilidade técnica e financeira da execução da obra, priorizando sua inclusão no cronograma da Secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MACIÉL
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 365/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente aos seguintes órgãos, solicitando que seja avaliada a possibilidade de disponibilizar a coleta de sangue nas dependências do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Poder Executivo Municipal: encaminhar ofício ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde.

Poder Legislativo Estadual: encaminhar ofício à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Paraná.

Governo do Estado do Paraná: encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Saúde (SESA).".

JUSTIFICATIVA

A implantação desse serviço dentro do Hospital Nossa Senhora Aparecida proporcionará maior comodidade aos pacientes, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde. Além disso, facilitará campanhas de doação de sangue, essenciais para manter os estoques dos hemocentros e salvar vidas.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Esiquiel
Franco

Assinado de
forma digital por
Esiquiel Franco
Dados: 2025.09.18
16:30:48 -03'00'

ESIQUEL FRANCO
Vereador

OFÍCIO N.º 057/2025

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 043/2025 de 26 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 043/2025 de 26 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: **“Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$452.795,34(quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 043/2025
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$452.795,34 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$452.795,34 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.43.2194.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$452.795,34

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.43.2194.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$452.795,34

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 26 de Agosto de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 043/2025
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **043/2025**, que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$452.795,34** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no processo nº 57661/2025, número único SMF.99O.JPX-NC (protocolo cloud betha).

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 043/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 043/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$452.795,34(quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 08/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa de Dotação do Orçamento	(+)452.795,34	0,00	0,00
Anulação de Dotação do Orçamento	(-)452.795,34	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,00%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.			
Os recursos abertos são referentes a anulação de recursos Financeiro vinculados aFonte de recursos: 00000 – Recursos Livres;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 043/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2025.
DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 026, DE 27 DE JUNHO
DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 026/2025, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 026/2025, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 211.506,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e seis reais).

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, abertura de crédito adicional especial na importância de R\$211.506,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e seis reais), conforme segue:

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

27.812.47.2229.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL

01830.01011.09.99.05.18.1.749.0000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$40.000,00

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.47.2229.33903100000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES

01830.01011.09.99.05.18.1.749.0000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$10.825,00

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.47.2229.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

01830.01011.09.99.05.18.1.749.0000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$110.681,00

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.47.2229.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$50.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 161.506,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e seis reais) conforme segue:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

01830.01011.09.99.05.18.1.749.0000	Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.83	R\$40.000,00
01830.01011.09.99.05.18.1.749.0000	Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830	R\$10.825,00
01830.01011.09.99.05.18.1.749.0000	Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830	R\$110.681,00

Art. 3º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme segue:

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

27.812.47.2229.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2025 referente ao Projeto de Lei n. 026/2025, que trata de Crédito Adicional Especial para atender as demandas do Fundo Municipal de Esporte. Assim, solicita-se a sua análise e devida aprovação caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que a Mensagem substitutiva nº 003/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YGQ

WYJ

417

MKL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento da Mensagem substitutiva nº 003/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Mensagem substitutiva nº 003/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$211.506,00(duzentos e onze mil, quinhentos e seis reais).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 08/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa Orçamento pelo Excesso	161.506,00	0,00	0,00
Suplementa de Dotação do Orçamento	50.000,00		
Anulação de Dotação do Orçamento	(-) 50.000,00		
TOTAL	161.506,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	161.506,00	708.397.235,58	0,0228%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o excesso de arrecadação.			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Esporte, Lazer e Juventude é de 0,0228% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao excesso de arrecadação da Fonte:			
- 1.830 – Deliberação 02/2024 - CEE/PR;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI

Contador do Município

CRC/PR 027.574/O-6

OFÍCIO N.º 052/2025

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2025 de 15 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 042/2025 de 15 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Finisa, e confere outras providências”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA
THEODORO:0219442894
1

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FERREIRA DE
LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.08.15 15:43:40
-03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2025.
DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Finisa, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, do Estado ou de receitas próprias do Município, até o valor de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito está condicionada à obtenção das autorizações legais e técnicas exigidas, especialmente no que se refere à capacidade de endividamento do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital, notadamente para:

- I - Aquisição de equipamentos, veículos e imóveis voltados ao interesse público;
- II - Execução de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem e iluminação pública;
- III - Execução de obras e investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Outras despesas de capital compatíveis com o Plano Plurianual e demais leis orçamentárias vigentes.

Art. 3º Em garantia da operação de crédito autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer as seguintes garantias:

- I - Vinculação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou outras fontes previstas em lei;
- II - Outorga de garantias fidejussórias, conforme exigências contratuais da Caixa Econômica Federal.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O orçamento do Município deverá consignar as receitas e despesas relativas à operação de crédito, observando:

I - A inclusão da operação no PPA, na LDO e na LOA, ou mediante abertura de créditos adicionais;

II - A consignação de dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite autorizado no artigo 1º desta Lei, para viabilizar a execução da operação de crédito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.15 15:30:33
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2025.
DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), por meio do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar recursos financeiros destinados exclusivamente à realização de despesas de capital, notadamente para:

a) A aquisição de equipamentos, veículos, imóveis e serviços voltados à melhoria da infraestrutura pública;

b) Investimentos em obras de pavimentação, drenagem e iluminação pública;

c) Execução de ações prioritárias nas áreas da saúde, educação e assistência social, com impacto direto na qualidade de vida da população de Fazenda Rio Grande.

O Programa FINISA, gerido pela Caixa Econômica Federal, oferece uma linha de crédito estruturada para atender municípios que buscam ampliar sua capacidade de investimento em infraestrutura urbana e social, com condições técnicas e financeiras favoráveis, respeitados os limites legais de endividamento e as normas de gestão fiscal.

A contratação da operação de crédito está subordinada ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à verificação da capacidade de endividamento do Município, bem como demais normas orçamentárias.

Destacamos que a operação será exclusivamente destinada a despesas de capital, em plena consonância com o que determina a Constituição Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os recursos, portanto, não poderão ser aplicados em despesas correntes, o que garante a preservação do equilíbrio orçamentário e a destinação finalística dos investimentos públicos.

O Município manterá a rigorosa observância da legislação orçamentária vigente, com a devida previsão da operação de crédito no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou por meio de créditos adicionais devidamente abertos, nos termos legais.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, o projeto prevê autorização expressa para vincular receitas futuras (como FPM e ICMS) como garantia da operação, o que confere segurança jurídica à contratação e demonstra responsabilidade fiscal por parte da Administração Municipal.

Assim, a proposta apresentada alinha-se aos interesses públicos fundamentais da coletividade, ao permitir que o Município disponha dos meios necessários para a execução de obras estruturantes e projetos de grande alcance social.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação célere e aprovação do presente Projeto de Lei, indispensável para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.15 15:30:48
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 042/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2025.

Processo: 53613/2025

Interessado: Gabinete

Interessado: Legislativo Municipal

Assunto: Projeto de Lei – Contratação de Operação de Crédito

Informamos que recepcionamos os processos nº 53613/2025, sendo efetuado o cálculo solicitado.

Da pedido:

O presente projeto de Lei solicita autorização para contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 96.000.000,00 junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do “ PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infra estrutura e ao Saneamento” tendo como garantias as parcelas do ICMS e do FPM.

Da Analise:

O presente processo, por se tratar apenas do pedido de autorização do Legislativo Municipal de Operação de Crédito, o mesmo ainda não contempla o cronograma físico/financeiro de execução, estando contemplado com a simulação efetuada pela Caixa Econômica Federa.

Diante do pedido de autorização segue estimativa do impacto com o ingresso da receita ao orçamento:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: "Estudo impacto financeiro em caso de solicitação de pedido de autorização para contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 96.000.000,00".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 09/2025	Fim: 07/2035	
ESTIMATIVA DAS RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
RCEBIMENTO DA RECEITA			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Operação de Crédito - Amortização	20.000.000,00	60.000.000,00	36.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00	60.000.000,00	36.000.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO RCL	(A / B)
2025	20.000.000,00	606.269.431,65	3,3%
2026	60.000.000,00	715.513.195,53	8,39%
2027	36.000.000,00	766.769.417,70	4,70%
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
PAGAMENTO			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Operação de Crédito - Amortização	0,00	1.298.027,00	10.152.375,77
Operação de Crédito - Encargos	266.834,35	7.015.519,80	11.881.705,12

TOTAL	266.834,35	8.313.546,80	22.034.080,89
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	266.834,35	606.269.431,65	0,04%
2026	8.313.546,80	715.513.195,53	1,16%
2027	22.034.080,89	766.769.417,70	2,87%

Nota Explicativa:

- O Projeto de Lei, acarretará um impacto na receita de 3,30% em 2025, de 8,39% em 2027 e de 4,70% em 2028 ;

- Já para a despesa o impacto em 2026 será de 0,04%, em 2027 de 1,16% e 2028 de 2,87%

- Esta sendo considerado o recebimento integral de R\$ 96.000.000,00 da Operação de Crédito em 2025 a 2027.

- Os juros e amortização ocorreram de 2025 a 2035:

Exercício	Juros	Amortização	Total
2025	266.834,35	0,00	266.834,35
2026	7.015.519,80	1.298.027,00	8.313.546,80
2027	11.881.705,12	10.152.375,77	22.034.080,89
2028	9.770.609,75	10.773.734,99	20.544.344,74
2029	7.777.130,30	10.773.734,99	18.550.865,29
2030	6.541.340,64	10.773.734,99	17.315.075,63
2031	5.452.350,62	10.773.734,99	16.226.085,61
2032	4.424.415,09	10.773.734,99	15.198.150,08
2033	3.387.228,88	10.773.734,99	14.160.963,87
2034	2.327.841,04	10.773.734,99	13.101.576,03
2035	1.068.268,49	8.080.301,24	9.148.569,73
Total	59.913.244,08	94.946.848,94	154.860.093,02

Sendo os exercícios de 2027, 2028 e 2029 com o maior dispêndio de recursos para pagamento de amortização e juros.

Quanto a inclusão dos Créditos no Orçamento Anual – art. 32, I e II da LRF, verifica-se que a o Plano Plurianual quadriênio 2026/2029 Lei 1857/2025 contempla o montante de R\$ 96.000.000,00 para o recebimento de Receitas de operação de Crédito nos respectivos exercícios.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº124/2025 - Data: de 08
de julho de 2025.

**LEI N.º 1.857/2025.
DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026 a 2029”.

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	45.000.000,00	40.000.000,00	35.000.000,00	30.000.000,00	150.000.000,00

Para atendimento do mesmo, deverá ser encaminhado projeto de Lei específico, solicitando autorização para a contratação dos R\$ 96.000.000,00 junto a Caixa Econômica Federal através do FINISA.

Quanto a Previsão da Proibição do Art. 167, III da CF/88 e Art. 12 da LRF, (REGRA OURO) temos:

A Lei Orçamentária para 2025, consigna o montante de R\$ 71.667.392,22 para Despesas de Capital, bem como R\$ 28.150.000,00 para Receitas de Capital, enquanto o presente requer autorização e aprovação do valor de R\$ 96.000.000,00 em Operação de Crédito, segue previsão da Despesa de Capital inclusa na L.O.A Lei nº 1.825/2024:

ultrapassaria no exercício de 2025 o total de Despesa de Capital prevista na Lei Orçamentária nº 1825/2024. Destaca-se porém, que o cronograma de desembolso traz a previsão de repasse de R\$ 20.000.000,00 para 2025 e de 60.000.000,00 para 2026 e de R\$ 16.000.000,00 para 2027. Logo sendo necessário a apresentação de abertura de crédito suplementar ou especial.

Quanto ao Limite Global de Endividamento em Longo Prazo (Divida Consolidada – Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2025 A 04/2025

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	80.070.157,55	106.852.487,89	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	80.070.157,55	106.852.487,89	0,00	0,00
Emprestimos	11.758.537,66	11.758.537,66	0,00	0,00
Internos	11.758.537,66	11.758.537,66	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Divida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	68.311.619,89	95.093.950,23	0,00	0,00
Internos	68.311.619,89	95.093.950,23	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	151.212.040,56	204.766.940,29	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	151.212.040,56	204.766.940,29	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	153.685.580,44	213.959.258,25	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.853.871,48	6.212.087,64	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	619.668,40	2.980.230,32	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	- 71.141.883,01	- 97.914.452,40	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	562.681.858,78	582.542.539,48	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	720.585,00	720.585,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	561.961.273,78	581.821.954,48	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	14,25	18,37	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	- 12,66	- 16,83	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	674.353.528,54	698.186.345,38	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	606.918.175,68	628.367.710,84	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	4.801.801,33	5.100.838,06	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	532.542.129,13	604.284.186,71	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	61.865.616,84	21.944.613,26	0,00	0,00

No encerramento do primeiro Quadrimestre de 2025 a Dívida Consolidada DC em (%) do Município era 18,37% da RCL a qual conforme legislação vigente definida pelo Senado Federal poderia chegar a 120% da RCL. Em valores a Dívida Consolidada em Abril de 2025 totaliza R\$ 106.852.487,89 enquanto o texto legal diz que o endividamento pode chegar até R\$ 698.186.345,38.

Quando verificado a Dívida Consolidada Líquida do município, que é apurada considerando: Dívida Consolidada (-) deduzindo Disponibilidade de Caixa Bruta (+) acrescido os Restos a Pagar, sendo: (R\$ 106.852.487,89 – R\$ 204.766.940,29 / RCL), obtendo no período uma Dívida Consolidada Líquida “negativa” em 16,83% pois a disponibilidade existente em abril de 2025 seria suficiente para o seu pagamento integral de todas as dívidas.

Com relação a Receita Corrente Líquida, segue demonstrativo apurado no encerramento do 1º quadrimestre de 2025:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2024 A 04/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Ma/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	56.545.483,00	55.803.259,75	56.003.599,38	50.478.290,63	49.733.699,99	51.407.045,90	57.597.861,00	73.979.954,36	62.942.783,70	66.519.259,96	61.120.885,96	85.410.137,06	727.542.260,69	694.107.596,34
Recosta Tributária	12.914.818,12	12.148.803,68	12.409.731,74	12.427.160,78	12.090.833,28	11.423.758,94	12.077.785,08	14.452.396,96	10.407.304,92	12.035.807,47	16.942.831,43	34.557.195,89	173.888.458,29	169.010.947,25
IPTU	4.094.307,52	3.242.206,33	2.972.404,02	2.324.548,30	1.853.960,60	2.469.664,01	1.853.977,04	2.710.189,56	1.662.072,82	3.331.827,21	7.843.901,10	23.978.342,60	58.337.405,11	58.037.335,00
ISS	2.225.560,81	2.333.341,16	2.599.470,31	2.375.132,63	2.886.243,98	2.791.485,34	4.735.492,18	3.252.211,40	2.882.145,98	2.523.400,88	2.447.695,74	2.629.564,71	33.681.745,12	32.336.928,91
ITBI	2.394.499,86	2.069.115,12	2.221.287,31	3.048.160,39	2.255.983,59	1.483.302,49	1.145.283,24	1.449.669,95	1.537.068,05	1.688.412,84	1.481.584,75	2.589.393,08	23.363.760,67	24.136.423,34
IRRF	2.631.779,51	2.728.891,16	2.804.501,72	2.597.957,52	2.882.853,56	2.864.778,32	2.684.801,16	5.187.182,11	2.816.419,17	2.716.996,98	3.270.285,71	3.161.331,26	36.347.804,18	34.100.000,00
Outras Receitas Tributárias	1.568.670,42	1.775.253,91	1.812.068,38	2.081.361,94	2.211.787,55	1.814.528,78	1.658.231,46	1.853.143,94	1.509.598,90	1.775.169,56	1.899.364,13	2.198.564,24	22.157.743,21	20.400.260,00
Recosta de Contribuintes	2.551.960,87	2.822.226,67	2.882.423,05	2.587.247,85	2.058.101,56	3.837.026,11	2.987.433,24	7.044.854,93	979.271,34	5.259.396,54	940.402,06	3.126.170,44	37.076.514,66	29.932.749,71
Recosta Patrimonial	6.407.221,47	5.673.131,98	5.764.716,52	5.135.690,22	4.659.442,82	5.809.103,04	5.778.507,81	4.541.302,72	7.256.991,69	6.562.927,82	7.994.192,11	77.188.005,12	73.302.832,52	34.171.043,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.407.221,47	5.673.131,98	5.764.716,52	5.135.690,22	4.659.442,82	5.809.103,04	5.778.507,81	4.541.302,72	7.256.991,69	6.562.927,82	7.994.192,11	77.188.005,12	73.302.832,52	34.171.043,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.363.647,74	34.777.587,75	34.633.674,10	30.094.531,72	30.660.299,16	30.100.814,96	30.976.942,13	45.430.504,75	43.345.254,35	40.787.091,84	34.366.050,76	38.215.763,35	427.867.262,41	451.187.429,43
Cota-Parte do FPM	12.426.253,46	13.343.724,37	14.459.061,18	11.310.931,17	11.778.751,79	9.852.742,00	12.611.959,74	20.346.693,41	13.187.958,53	17.589.366,75	11.583.407,22	11.770.718,32	160.181.568,02	181.693.100,00
Cota-Parte do ICMS	4.809.736,31	4.973.820,77	5.035.315,62	5.077.080,22	5.499.212,03	6.185.905,00	5.236.159,38	6.683.606,58	6.118.407,87	5.019.804,49	5.371.281,88	6.205.579,99	67.025.106,14	67.667.200,00
Cota-Parte do IPVA	2.531.165,86	1.287.516,97	1.176.006,13	979.405,74	911.307,99	854.300,15	723.880,17	1.104.519,28	7.187.491,66	3.532.151,90	3.353.818,70	32.194.829,19	26.871.403,82	29.221.210,00
Cota-Parte do ITR	598,84	1.267,96	368,90	1.830,30	2.855,35	2.421,99	367,02	443,60	238,54	113,06	2.229,39	416,58	33.330,36	95.230,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	68.647,46	86.260,22	76.246,63	103.187,14	112.639,21	76.474,17	84.927,05	93.704,55	69.734,58	78.940,02	85.967,98	80.713,97	1.023.443,00	463.310,00
Transferências do FUNDEF	10.526.596,34	8.865.213,73	9.344.536,41	9.059.277,71	8.548.962,19	10.063.401,49	9.280.756,41	11.021.282,47	13.471.884,70	11.089.746,65	10.079.433,23	11.159.699,77	122.504.791,30	129.763.070,00
Outras Transferências Correntes	4.006.649,47	6.220.575,73	3.642.139,23	3.564.503,42	3.806.570,60	3.051.000,18	3.038.792,55	6.642.254,66	3.389.458,45	3.476.967,99	3.789.912,36	5.778.953,53	50.227.619,97	42.184.309,43
Outras Receitas Correntes	307.834,80	381.479,67	313.053,97	233.640,06	265.023,17	229.142,85	5.777.293,54	2.302.895,00	953.961,40	1.873.970,69	977.409,60	1.792.202,26	15.407.927,01	9.792.483,83
DEDUÇÕES (II)	11.007.709,65	10.341.612,64	9.532.082,86	9.395.681,00	8.638.843,81	9.883.871,35	16.075.300,30	15.999.640,72	11.995.371,48	16.521.185,99	11.552.601,42	14.060.539,97	144.992.021,11	107.792.080,98
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ¹	1.915.501,06	1.996.285,19	2.019.121,26	2.030.688,48	2.058.101,56	2.073.164,52	2.082.307,81	6.115.417,19	32.303,39	43.407,03	95.011,88	2.193.998,72	26.952.044,11	20.068.886,40
Composição Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	81.853,27	55.044,26	50.524,81	95.842,73	46.324,92	31.193,24	5.628.512,01	2.069.891,87	686.164,23	1.748.971,81	833.601,08	1.621.252,90	12.949.178,03	7.483.261,58
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	5.043.077,25	4.351.924,90	4.295.312,99	3.775.280,20	3.375.745,11	4.380.791,39	4.633.024,51	3.420.984,11	5.980.123,23	5.169.280,95	6.508.009,21	5.990.436,67	56.923.990,52	30.349.043,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.967.278,07	3.938.358,31	3.167.123,80	3.494.149,59	3.153.672,22	3.398.722,20	3.731.455,97	4.393.347,55	5.296.780,63	5.262.190,18	4.115.978,35	4.255.451,68	48.174.508,55	49.890.890,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	45.537.773,35	45.461.647,09	46.471.516,52	41.082.329,63	41.099.856,18	41.523.174,55	41.522.560,70	57.980.313,64	50.947.412,22	49.998.073,97	49.568.284,54	71.349.597,09	582.542.539,48	586.315.515,36
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	570.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.585,80	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	44.967.188,35	45.461.647,09	46.471.516,52	41.082.329,63	41.099.856,18	41.523.174,55	41.522.560,70	57.830.313,64	50.947.412,22	49.998.073,97	49.568.284,54	71.349.597,09	581.821.954,48	586.315.515,36
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
(*) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	228.935,73	229.333,12	228.820,33	228.770,90	228.956,92	229.345,78	229.068,89	458.614,61	245.961,48	246.237,97	245.992,91	246.829,12	3.046.867,76	0,00
(*) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VII - VIII)	44.738.252,62	45.232.313,97	46.242.696,19	40.853.558,73	40.870.899,26	41.293.828,77	41.293.491,81	57.171.699,03	50.701.450,74	49.751.836,00	49.322.291,63	71.102.767,97	578.575.086,72	586.315.515,36

NOTA:
1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTPoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTPoOperacaoReceita=2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecursos e FontesPadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às COTA-PCES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativas à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN, incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores, cedidas de um ente para o outro.
5. Na linha Composição Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intrajurisdicionais registradas na categoriaEconomico = 1, quando o correto é a categoriaEconomico = 7.
6. Conforme leiante definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encerra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.

Conforme estabelecido no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, no caso dos Estados e Municípios, a Dívida Consolidada, não pode exceder a 1,2 vezes ou (120%) da sua Receita Corrente Líquida. Já no presente caso temos que a Dívida Consolidada em abril de 2025 totaliza R\$ 106.852.487,89, muito abaixo do limite que é de R\$ 698.186.345,38.

Quanto ao Limite de Endividamento no Exercício Financeiro para Operação de Crédito, Art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001, limite de 16% da RCL, temos que até o 1º quadrimestre de 2025 foi recebido R\$ 8.254.890,94 de receitas de operação de Créditos, muito inferior ao limite Máximo de definido pelo Senado que é de R\$ 50.098.176,95.

% Recebimento no 2º Quadrimestre	R\$	%
RCL em previsão para dezembro de 2025:	606.269.431,65	
Recebimento de OP Credito até abril de 2025	28.477.065,42	4,69%

Quando projetamos o limite de realização para 2025 com o recebimento de receitas de Operação de Crédito, mesmo considerando o repasse integral de R\$ 96.000.000,00, o que irá ocorrer conforme o cronograma de desembolso temos:

1 -Descrição Previsão Autorizada LOA	R\$	%
Previsão Ajustada RCL para 2025:	606.269.431,65	
Previsão Despesa LOA 2025 de Operação de Crédito	28.150.000,00	4,64%
Previsão Projeto de OP – CEF Finisa	96.000.000,00	15,83%
2 - Descrição de Recebimentos em 2025	R\$	%
(OP Crédito com recebimento até 17/04/2025)	28.477.065,42	4,69%
Operação Caixa /C.E.F - FINISA (L.O.A)	96.000.000,00	15,83%
Total	124.477.065,42	20,53%

Conforme demonstrado em se tendo o recebimento integral ainda no exercício de 2025, o município não se enquadraria ao disposto no art. 7º que estabelece o recebimento Máximo de 16% no exercício uma vez que realizaria

20,53% de Operação de Crédito em relação a RCL, onde o limite Máximo possível seria R\$ 97.003.109,06, tendo uma realização a maior de R\$ 27.473.956,36.

Porém quando projetamos o limite de realização para 2025 com o recebimento de receitas de Operação de Crédito, considerando o repasse de apenas R\$ 20.000.000,00 do FINISA conforme Cronograma de Desembolso temos:

1 - Descrição Previsão Autorizada LOA	R\$	%
Previsão Ajustada RCL para 2025:	606.269.431,65	
Previsão Despesa LOA 2022 de Operação de Crédito	28.150.000,00	4,64%
Previsão Projeto de OP - CEF	96.000.000,00	15,83%
2 - Descrição de Recebimentos em 2022	R\$	%
(OP Crédito com recebimento até 17/04/2025)	28.477.065,42	4,69%
Operação Caixa /C.E.F - FINISA (L.O.A)	20.000.000,00	3,30%
Total	48.477.065,42	7,99%

Conforme demonstrado em se cumprido a projeção de recebimento ainda no exercício de 2025, o município enquadra-se ao disposto no art. 7º que estabelece o recebimento Máximo de 16% no exercício uma vez que realizaria 7,99% de Operação de Crédito em relação a RCL, onde o limite Máximo possível seria R\$ 97.003.109,06, dos quais já foram recebidos R\$ 28.477.065,42.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Página : 1 / 1
Data de emissão: 24/04/2025
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	28.150.000,00	28.477.065,42	-327.065,42

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	109.547.054,32	16.013.771,80	93.533.282,52
Investimentos	102.741.918,63	14.319.036,72	88.422.881,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.805.135,69	1.694.735,08	5.110.400,61
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	109.547.054,32	16.013.771,80	93.533.282,52
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	81.397.054,32	-12.463.293,62	93.860.347,94

Conforme demonstrado, dos R\$ 25.150.000,00 previsto na Lei Orçamentária Anual o Município, esta já realizou a sua totalidade

Quanto a capacidade de pagamento Relação ao Art. 7º da Resolução 43 do Senado Federal, temos:

Demonstrativo Evolução da Dívida Fundada								
Nº da Dívida	Financiador	Saldo Devedor	2025		2026		2027	
			Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros
600386-72	Caixa Econômica	68.078.639,88	3.255.813,96	10.647.178,10	9.767.441,88	10.927.504,73	9.767.441,88	9.688.764,11
3238	Caixa Econômica	8.905.835,06	1.347.377,76	1.244.929,41	1.347.377,76	1.241.341,68	1.347.377,76	1.218.073,68
3239	Agência de Fomentos	8.446.234,46	2.625.686,15	1.033.214,85	2.669.961,70	1.007.902,80	2.700.537,54	984.634,80
977	Caixa Econômica	1.289.788,92	360.202,70	494.080,96	384.905,34	109.213,69	408.264,90	85.945,68
4085	Caixa Econômica	8.288.728,60	533.108,20	716.057,79	558.905,34	691.110,72	581.708,94	667.842,72
4086	Caixa Econômica	272.525,91	113.323,33	151.278,36	120.585,03	144.051,99	127.822,67	136.817,67
3351	Parcelamento	952.354,54	168.111,39	0,00	178.087,79	0,00	188.690,19	0,00
3352	Parcelamento	11.758.537,66	119.456,51	0,00	126.688,06	0,00	134.567,57	0,00
232	Parcelamento	11.758.537,66	2.214.774,32	0,00	2.281.217,55	0,00	2.349.654,08	
CP BB	Banco Do Brasil	11.000.000,00	0,00	1.317.077,66	0,00	2.180.022,81	0,00	2.179.988,27
Precatórios	Diversos	25.760.700,00	6.210.700,00	0,00	7.550.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
Nova OC Finisa	Caixa Econômica	96.000.000,00	0,00	266.834,35	1.298.027,00	7.015.519,80	10.152.375,77	11.881.706,12
Sub Total		252.511.882,69	16.948.554,32	15.870.651,48	26.283.197,45	23.316.668,22	39.758.441,30	26.843.773,05
Total			32.819.205,80		49.599.865,67		66.602.214,35	

Nota:

- Operação de Crédito Babco do Brasil de R\$ 11.000.000,00, encontra-se em fase de Contratação, sendo apresentado para cada exercício os valores devidos de juros e amortização;
- Operação de Crédito FINISA Caixa Econômica Federal R\$ 96.000.000,00, encontra-se em fase de apresentação de PL, sendo apresentado para cada exercício os valores devidos de juros e amortização;
- Em 2025 o município possui uma dívida para o exercício de R\$ 32.819.205,80 que representa um comprometimento mensal de R\$ 2.734.933,82 em pagamentos;
- Em 2027 em se efetivando o pretendido ocorrerá o aumento em 51,13% passando a dívida ser de R\$ 49.599.865,67 que representa um comprometimento mensal de R\$ 4.133.322,14 em pagamentos;
- Em 2028 este comprometimento com o aumento será de 34,28% passando a dívida ser de R\$ 66.602.214,35 que representa um comprometimento mensal de R\$ 5.550.184,53 em pagamentos;

Demonstrativo Evolução da Dívida Fundada			
Descrição	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Receita Corrente Líquida	606.269.431,65	715.513.195,53	766.769.417,70
Pagamento Dívida Fundada	32.819.205,80	49.599.865,67	66.602.214,35
Pagamento Dívida Fundada	5,41%	6,93%	8,69%

Com Relação ao Art. 7º da Resolução 43 do Senado Federal, tem-se que o comprometimento anual com o pagamento das amortizações e pagamento de juros da dívida consolidada não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida. Buscando demonstrar o atendimento a esta previsão legal anexamos o demonstrativo detalhado das dívidas inscritas no município, evidenciando sua execução no triênio 2026 a 2028, como Segue:

O município teria que despende para pagamento de amortização e juros da dívida para o triênio 2025 a 2027 e acrescido caso ocorra a contratação dos R\$ 96.000.000,00 os seguintes montantes:

- em 2025 será executado R\$ 32.819.205,80 sendo 5,41% da RCL;
- em 2026 será executado R\$ 49.599.865,67 sendo 6,93% da RCL;
- em 2027 será executado R\$ 66.602.214,35 sendo 8,69% da RCL.

Quanto as Garantias e Contragarantias de Valores, o presente Projeto de Lei vincula as parcelas do ICMS e do FPM para garantir a Operação de Crédito e Empréstimos. Buscando demonstrar o atendimento desta exigência anexa-se o Relatório de Gestão Fiscal, do 1º quadrimestre de 2025:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
01/2025 A 04/2025

RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIA CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	562.681.858,78	582.542.539,48	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	720.585,00	720.585,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	561.961.273,78	581.821.954,48	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (art.9º da Res. 43/01) - 22%	123.631.480,23	128.000.829,99	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	111.268.332,21	115.200.746,99	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme demonstrativo o limite de 22% para Garantia e Contragarantia (dados de abril de 2025) de valores prevista no art. 9º da Resolução 43/2001 totaliza R\$ 128.000.829,99. Verifica-se também no demonstrativo que o município “sempre” honrou com os pagamentos da Amortização e o Juros da Dívida Fundada, não tendo valores retidos com estes pagamentos conforme demonstrado.

Com relação aos Contratos de Operação de Créditos que possuem o FPM/ICMS vinculado a Garantia ou Contragarantia, posição conforme segue:

Demonstrativo Detalhado das Operações de Créditos Vigentes			
Descrição		Valor R\$ Inscrito e a Pagar	Garantia Vinculada
nº da Dívida	Financiador	Saldo em 01/08/2025	
4045	Agencia de Fomentos (4045/2019)	7.368.134,51	ICMS/FPM
977	CEF - OC (0191552-94/2007)	2.132.433,55	FPM
4085	CEF - OC (039975337/2013)	7.935.405,92	FPM
4086	CEF - OC (03999979190/2013)	197.639,65	FPM
6238	CEF - OC 0519568-55/2020)	8.007.583,22	FPM
6239	CEF - OC 0519568-55/2020)	6.724.539,90	FPM
600386-72	CEF - OC 600386-73	64.784.842,22	FPM
BB	Em Contratação	11.000.000,00	FPM
Finisa	CEF - Finisa	96.000.000,00	FPM
Total		186.714.604,99	
Receita Corrente Líquida Projetada em 2025		606.269.431,65	
(%) Comprometido		30,80%	

Conforme demonstrado, todos os contratos que possuem que estabelecem como garantia de contratos totalizam um saldo devedor.

Caso ocorra a contratação da Operação de Crédito até o limite de R\$ 96.000.000,00 os valores a serem repassados bem como o cronograma de pagamento de Juros e encargos iria até o exercício de 2035 conforme demonstrativo abaixo.

Demonstrativo do Comprometimento Anual com Amortização e Juros da Dívida			
Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (Projetada)	606.269.431,65	715.513.195,53	766.769.417,70
Art. 7º Resolução 43 Previsão para Amortização (11,5%)	69.720.984,64	82.284.017,49	66.602.214,35
Valores Comprometidos no Triênio			
Valores necessários para Amortização e Juros	32.819.205,80	49.599.865,67	66.602.214,35
(%) Do Limite Comprometido	5,41%	6,93%	8,69%

